



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 2323/GAB/PM/JP/2013

02 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, acrescentando ao artigo 2º, os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, e ao artigo 4º, o § 4º, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º, do Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, e ao artigo 4º, o § 4º, com a seguinte redação:

*Art. 2º (...):
(...)*

§ 3º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, os prestadores de serviços poderão utilizar até 31 de Janeiro de 2014 simultaneamente e de iguais valores, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e a Nota Fiscal emitida em formulário.

§ 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida na forma do parágrafo anterior deverá conter além dos dados exigidos neste Decreto o número da Nota Fiscal emitida em formulário para acobertar a operação de serviço o qual deverá ser informado no campo de observações da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 5º Na hipótese de divergência ou ausência de informação na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e na forma prevista no § 3º deste artigo, será considerada nova operação, sujeitando o prestador de serviços a exigência do crédito tributário.

§ 6º O prestador de serviços deverá proceder a substituição da Nota Fiscal impressa em formulário na forma do § 3º deste artigo por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e até o último dia do mês de sua emissão.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º A inobservância das disposições contidas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços as penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 8º No Demonstrativo do Movimento de Serviços -DMS do mês de Dezembro de 2013 deverá ser informado somente as Notas Fiscais emitidas em formulários até a primeira emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas NFS-e de que trata o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 9º Relativamente ao mês de Dezembro de 2013 o recolhimento do ISSQN será efetuado em duas guias, sendo uma gerada através do sistema ISSWEB disponível no endereço eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br e outra gerada por meio do lançamento das informações do Demonstrativo do Movimento de Serviços -DMS.

(...)

Art. 4º (...):

(...)

§ 4º Excepcionalmente para os credenciamentos efetuados no período de que trata o § 2º do art. 2º deste Decreto, os prestadores de serviços ficam obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a partir da primeira emissão na forma do art. 1º deste Decreto, ficando compulsoriamente obrigados a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de dezembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração